



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA

PARECER N°: 2024/01.05.001-CGPM

PROCESSO: PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2022/12.21.001 - SEPLAN/PMM, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 001/2023-SEPLAN/PMM.

REQUISITANTE: GABINETE DO PREFEITO

INTERESSADO: EMPRESA ASP - AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ n° 02.288.268/0001-04

OBJETO: Análise e Parecer de Regularidade contratual do **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 2023/01.06.001-SEPLAN/PMM, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2022/12.21.001 - SEPLAN/PMM, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 001/2023-SEPLAN/PMM**, cujo Objeto é a Contratação de Pessoa Jurídica para Licença de uso (locação) de Sistemas (software) integrados em Gestão Pública nas áreas de Contabilidade Pública (geração do E-Contas TCM/PA) e publicações/hospedagem de dados na forma da LC n°131/2009. Lei 12.527/2011 e Decreto n° 10.540/2020, para atender as demandas da secretaria de Planejamento e Finanças do Município de Mocajuba, bem como da Câmara Municipal de Mocajuba/PA.

1. ORIGEM DA DEMANDA

O **PREFEITO MUNICIPAL**, através de despacho, encaminhou a esta Controladoria Geral os autos do Processo, requerendo de emissão de parecer ao 1° Termo Aditivo de prazo por 12 meses nos termos da cláusula quinta do contrato em questão, cujo objeto é a Contratação de Pessoa Jurídica para Licença de uso (locação) de Sistemas (software) integrados em Gestão Pública nas áreas de Contabilidade Pública (geração do E-Contas TCM/PA) e publicações/hospedagem de dados na forma da LC n°131/2009. Lei 12.527/2011 e Decreto n° 10.540/2020, para atender as demandas da secretaria de Planejamento e Finanças do Município de Mocajuba, bem como da Câmara Municipal de Mocajuba/PA.

Na oportunidade, a Exma. **Secretária Municipal de Planejamento e Finanças**, solicitou prorrogação do contrato, conforme anexos ao



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA

processo: justificativa do pedido, cópia do contrato, minuta do 1º Termo Aditivo, Certidões de regularidade da empresa, Relatório de Fiscalização do contrato,

Verifica-se que o processo foi encaminhado para manifestação jurídica. Parecer jurídico anexo, favorável ao aditamento do contrato, datado no dia 04/01/2024.

2. FUNDAMENTAÇÃO

No tocante ao acréscimo solicitado, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, §1º, da Lei 8.666/1993, *in verbis*.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

[...]

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega aditem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

Portanto, sobre o prisma da legalidade, nenhum impedimento existe para o acréscimo do contrato em questão.

Ademais, o contrato em sua cláusula nona quinta a possibilidade de prorrogação nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.666/93 desde que comprovados os motivos alegados para tal prorrogação.

Assim, como os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93, bem como nos termos previstos em suas Cláusulas Contratuais, respaldam a administração a promover, por meio do Termo Aditivo, o aditamento referido contrato epigrafado.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA

Ademais, nota-se que eles se encontram regulares, sem qualquer prejuízo à Administração Pública visto que, os serviços objeto do contrato epigrafado vem ocorrendo regularmente, conforme justificativa anexa.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, e após exames detalhados dos aspectos formais, a justificativa apresentada e ainda considerando a legalidade através do parecer jurídico. Esta Controladoria Geral em suas considerações e levando em consideração o interesse público devidamente justificado, manifesta-se pela viabilidade do aditamento de prazo do **CONTRATO 2023/01.06.001-SEPLAN/PMM, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022/12.21.001 - SEPLAN/PMM, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023-SEPLAN/PMM.**

Desta feita, retornem-se os autos a quem de direito, para as providências cabíveis e necessárias para o seu devido andamento.

É o parecer S.M.J.

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA, 05 de janeiro de 2024.

DANIEL FELIPE GAIA DANIN

Controlador Geral do Município de Mocajuba

Portaria nº 271/2023 - GAB.PREF.